



FL. 130 ✓

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

DECRETO Nº 001/2021

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Vereador Presidente Câmara de Tocantinópolis - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 001/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. Helio Onório da Silva Júnior, na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em PROCESSO CIVIL;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

131
FL. ~~131~~

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **HÉLIO ONÓRIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.921.688/0001-39, com sede na Rua 14 nº 014, Vila Tiberio Azevedo, CEP: 77.9000-000, Tocantinópolis/TO neste ato representado pelo Dr. Helio Onório da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/TO nº 8483, inscrito na RG sob nº 836.149 SSP/TO e portador do CPF/MF nº 051.129.501-45, residente e domiciliado na Rua 14 nº 014, Vila Tiberio Azevedo, CEP: 77.9000-000, Tocantinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Tocantinópolis/TO 04 de janeiro de 2021.

Jose Raimundo Gomes Leite
Vereador - Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placard* desta Câmara Municipal de Tocantinópolis.

Tocantinópolis/TO, 04 de janeiro de 2021..

Flavia Vinhal Lagares
Secretária da Câmara